

EDITAL

DE

TOMADA DE PREÇOS

Nº 023/2017

DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
2 – FONTE DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
5 – IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
6 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VII.....	9
7 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL.....	9
CAPÍTULO VIII.....	10
8 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
CAPÍTULO IX.....	11
9 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO X.....	13
10 – ADJUDICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XI.....	13
11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	13
CAPÍTULO XII.....	14
12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	14
CAPÍTULO XIII.....	15
13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	15
CAPÍTULO XIV.....	16
14 – FORMA DE PAGAMENTO.....	16
CAPÍTULO XV.....	18
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
CAPÍTULO XVI.....	19
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	19
CAPÍTULO XVII.....	20
17 – CONDIÇÕES GERAIS.....	20
CAPÍTULO XVIII.....	20
18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	20
CAPÍTULO XIX.....	21
19 – RESCISÃO.....	21
CAPÍTULO XX.....	21
20 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
CAPÍTULO XXI.....	22
21 – FORO.....	22
ANEXOS DO EDITAL.....	23
INSTRUÇÕES.....	38

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

DATA: 26 de dezembro de 2017; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 300 (trezentos) dias; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário; **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, revisada e atualizada, Lei Complementar nº 123 de 14/12/ 2006 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/2007, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/2007, Lei Estadual nº 6.675 de 18/09/2009. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331, Bairro 13 de Julho – Fone 0XX.79.3226-1022/1021.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2017.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 023/2017 – DESO**, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme **INSTRUÇÕES - ANEXO VIII** deste EDITAL.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **TOMADA DE PREÇOS** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) DESO
Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) CONTRATANTE
DESO;
- c) PROPONENTE/LICITANTE
Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente TOMADA DE PREÇOS;
- d) CONTRATADA
Empresa vencedora desta **TOMADA DE PREÇOS** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;
- e) FISCALIZAÇÃO
DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente TOMADA DE PREÇOS. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela Licitante em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 – A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da TOMADA DE PREÇOS;

3.3 – Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da TOMADA DE PREÇOS só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

Tomada de Preços nº 023/2017 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de **e-mail** e divulgado no site da DESO – **www.deso-se.com.br**.

3.4 – O presente Edital de TOMADA DE PREÇOS poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta TOMADA DE PREÇOS.

3.6 – A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente TOMADA DE PREÇOS. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail (cpl@deso-se.com.br);

3.7 – Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 – A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 – Caso a data prevista para realização desta TOMADA DE PREÇOS seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 – A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 – Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 – A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não ultrapasse o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.13 – Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.14 – O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.15 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas previamente inscritas no Cadastro de LICITANTES da DESO e que atendam os requisitos legais e condições constantes deste Edital.

4.2 – A pessoa jurídica interessada deverá ter sua inscrição no Cadastro de LICITANTES da DESO – Categoria de **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aprovada até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

4.3 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.5.1 – É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

- a) Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002, e do artigo 87, da Lei n. 8.666/93;

b.1) A Comissão Permanente de Licitações para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba 'fornecedores penalizados'.

b.2) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

c) Em processo de falência.

4.5.2 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5.3 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.5.4 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

b) Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.5.5 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

5.1 - O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da DESO e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

5.2 - Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a DESO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação no seu protocolo;

5.3 - A resposta da DESO não prejudica o direito de que qualquer LICITANTE, contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

5.4 - Pela LICITANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

5.5 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos desta **TOMADA DE PREÇOS** só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas.

CAPÍTULO VI

6 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

a) No centro dos 03 (três) envelopes:

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Endereço: Rua Campo do Brito nº 331

Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE

CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - “Proposta Comercial”

Tomada de Preços nº 023/2017 - DESO

Nome do PROPONENTE:

Envelope B - “Documentos para Habilitação”

Tomada de Preços nº 023/2017 - DESO

Nome do PROPONENTE:

Envelope C - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”. (quando for o caso)

Tomada de Preços nº 023/2017 - DESO

Nome do PROPONENTE:

6.2 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07 e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), **conforme modelo constante do ANEXO VI** deste Edital, que deverá ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

6.3 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos nas alíneas acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

6.4 - Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não

de empresa LICITANTE presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS**, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA DESO**, que serão analisados e estando os mesmos de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA COMERCIAL** e **B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

a) A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

b) Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Tomada de Preços.

c) Fotocópia autenticada ou original do **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA DESO**, devidamente atualizado.

6.5 – A apresentação da **CREDENCIAL** em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da licitante durante a sessão.

6.6 – Somente os originais dos documentos contidos nos envelopes **"A"** e **"B"** (este, somente da firma declarada vencedora), serão rubricadas por todos os presentes.

6.7 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO VII

7 – ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

7.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da Licitante, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

7.3 - Na proposta de preços deve constar claramente os seguintes elementos:

7.3.1 – Objeto: contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

7.3.2 – Preços unitários e total dos serviços, inclusos transporte, ISS e demais impostos;

7.3.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este

prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

7.3.4 – Prazo contratual e de execução dos serviços: **300 (trezentos) dias** consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

7.3.5 - A Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III**;

7.3.6 - A PROPONENTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme CAPÍTULO XVI deste Edital.

7.5 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "A"

7.5.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto nos subitens **7.3.1** ao **7.3.6** acima.

CAPÍTULO VIII

8 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos nas **Instruções**;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujos preços unitários forem zero ou superiores ao orçados pela DESO;
- d)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- e)** Excedam o valor orçado pela DESO – **R\$ 540.773,73 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**.

8.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - Se todas as propostas das Licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.6.1 - Se por ocasião do Julgamento da TOMADA DE PREÇOS ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das Licitantes, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

8.6.2 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo ven-

cedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO IX

9 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir apenas o envelope contendo a documentação da Licitante que apresentou a melhor proposta.

9.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

9.3 - Habilitação Jurídica:

9.3.1 - Contrato Social e suas alterações, se houver.

9.4 - Regularidade Fiscal:

9.4.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).

9.4.2 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.4.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Obs.: O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

9.5 - Regularidade Trabalhista:

9.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.6 - Qualificação Técnica:

9.6.1 – A Contratada deverá ter pelo menos 03 (três) anos de experiência comprovada em serviços de Arqueologia e Educação Patrimonial apresentar Declaração e/ou Atestado de Execução comprovando a realização de pelo menos 03 (três) Estudos Arqueológicos voltados ao Licenciamento Ambiental de Empreendimentos.

9.6.2- Comprovação de composição no quadro da Licitante de, no mínimo, um Arqueólogo como Coordenador Geral, com Certidão de Registro no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

9.6.2.1- O coordenador geral do projeto deverá ser um profissional com formação de nível superior em Arqueologia (graduação e/ou pós-graduação) e detentor de idoneidade técnico-científica para requerimentos de autorização/permissão para o desenvolvimento de pesquisas arqueológicas em território nacional.

9.6.2.2 -O coordenador geral deverá comprovar experiência (Portaria de Pesquisa expedida pelo IPHAN e publicada no DOU) em Coordenação de Projetos de Monitoramento Arqueológico em Sítio(s) Urbano(s) Histórico(s) Tombado(s) pelo IPHAN.

9.7 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE.

9.8 - DECLARAÇÃO formal pela qual a LICITANTE concorda com os termos desta TOMADA DE PREÇOS e com a emissão das Notas Fiscais/Faturas/Recibos diretamente à DESO, como também a DECLARAÇÃO formal do prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

9.9 - As LICITANTES são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

9.10 - Declaração formal do nome completo e CPF da pessoa que assinará o contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

9.11 - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

9.12 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

9.12.1 - A Licitante que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no **item 9** e **subitens 9.3 a 9.9** acima, será **INABILITADA**.

9.12.2 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

9.12.3 - Caso a Licitante que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

9.12.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO X

10 – ADJUDICAÇÃO

10.1 – Adjudicado o objeto desta licitação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido ao Presidente da DESO para homologação. Homologada esta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a empresa adjudicatária.

10.2 – A adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará através de CONTRATO a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a Minuta constante do **modelo do ANEXO VII** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital, independentemente de transcrição.

10.3 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Edital, nos termos do **item 3.2** da CLÁUSULA TERCEIRA, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, sob pena de decair o seu direito à Contratação, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e, as Certidões de Tributos Municipais e Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade.

- Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a LICITANTE VENCEDORA será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

10.3 – Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da LICITANTE VENCEDORA.

10.4 – No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas LICITANTES, obedecida a ordem de classificação.

10.5 – Em caso do não comparecimento da LICITANTE VENCEDORA classificada para a assinatura do Contrato, a TOMADA DE PREÇOS será revogada.

CAPÍTULO XI

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da lavratura da ata da reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inhabilitação de LICITANTE;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação da pena de suspensão temporária;

11.2 – Os recursos previstos nas alíneas 'a' e 'b' terão efeito suspensivo.

11.3 – O Presidente da DESO poderá, motivadamente, e, presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas 'c' e 'd' anteriormente descritas.

11.4 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de petição interpositória.

a) Recebido o recurso, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará aos demais LICITANTES que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da DESO devidamente informado, para proferir decisão.

11.6 – Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o desfazimento do ato recorrido.

11.7 – Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a manutenção do ato recorrido.

11.8 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.9 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da DESO.

11.10 – Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

CAPÍTULO XII

12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O prazo de prestação dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto neste Edital.

12.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

12.3 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Licitante Vencedora, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

12.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a Licitante Vencedora da aplicação das multas contratuais.

12.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** os atrasos provenientes de greves ocorridas na empresa Licitante Vencedora, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

12.6 - Se a Licitante Vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

12.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- a)** Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- b)** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Licitante Vencedora, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, atualizada, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a)** Executar os serviços em conformidade com o cronograma de atividades e com o especificado no Anexo I – Escopo dos Serviços das INSTRUÇÕES.
- b)** Emitir Relatório das atividades desenvolvidas e encaminhar para a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, através da Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia - DMAE, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, protocolado, o qual será anexado ao Relatório de Medição de Serviços para autorização de emissão da Nota Fiscal referente aos trabalhos efetivamente executados no período medido.
- c)** Fazer o acompanhamento dos serviços através de relatórios parciais e final, ilustrados com fotos, mapas e gráficos.
- d)** Promover a devida identificação da equipe técnica para acesso ao canteiro de obras, bem como, plotar o veículo utilizado para deslocamento com o dizer " A Serviço da DESO".
- e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/ 93, atualizada, compete a DESO:

a) A DESO constituirá uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, para recebimento e avaliação dos produtos.

b) Fornecer plantas impressas e/ou arquivo digital do levantamento topográfico e planialtimétrico das áreas a serem prospectadas, com curvas de nível e coordenadas UTM e, elementos topográficos de interesse da DESO e do IPHAN.

c) Fornecer informações a contratada, a respeito dos serviços que dependam da DESO.

d) Viabilizar o acesso da contratada ao canteiro de obras e as áreas-alvo do programa.

e) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XIV

14 – FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado após a análise e ocorrerá em parcelas de acordo com o cronograma de desembolso para pagamento, como se segue:

- 30% Aprovação do Programa de Pesquisa pela Companhia de Abastecimento de Sergipe (DESO) – 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial I no IPHAN – 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial II no IPHAN – 60 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial III no IPHAN – 120 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial IV no IPHAN – 180 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial V no IPHAN – 240 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

- 20% Aprovação do Relatório Final de Pesquisa pelo IPHAN – 270 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

14.2- A Contratada deverá apresentar à DESO os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO e conforme cronograma acima;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

14.2.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

14.2.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

14.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

14.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.5 - A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

14.2.6 - Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

14.2.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

14.2.8 - Declaração da Contratada assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

14.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

14.4 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **14.2** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

14.4.1 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

14.6 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

14.6.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

14.6.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea **"e"** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

14.6.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XV

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista neste instrumento;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.2 – Pelo não cumprimento de cada uma das etapas dos serviços contratados, será aplicada multa de 2% da parcela não cumprida.

- a)** Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

15.3 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela DESO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

15.5 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

15.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 – Quando a(o) CONTRATADA(O) motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

15.5 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

16.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

16.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

16.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

16.9 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

16.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVII

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Edital;

17.2 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.3 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante desta Tomada de Preços, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

17.4 – A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CAPÍTULO XVIII

18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 – Na hipótese da Proposta de Preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado, por índice específico ou setorial, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

18.2 – Não sofrerão reajuste os serviços faturados dentro da periodicidade anual.

18.3 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CAPÍTULO XIX

19 – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XX

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Comissão de Licitação poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer empresa LICITANTE, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da documentação de habilitação e da proposta comercial.

20.2 – A DESO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, as quais serão informadas aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação.

20.3 – No que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

20.4 – A Licitante Vencedora considera que a sua participação nestes trabalhos, implica na verificação das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela DESO em decorrência deste Edital, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

20.5 – Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão ser fundamentados no princípio da simplicidade e da operacionalidade, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

20.6 – A Licitante Vencedora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

20.7 – A Licitante Vencedora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

20.8 – A Licitante Vencedora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.

20.9 – A DESO poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer LICITANTE, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução, caso esta já tenha sido prestada.

20.10 – A Licitante Vencedora será a única responsável junto à DESO pela qualidade dos serviços e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

20.11 – A Licitante Vencedora obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao INSTRUÇÕES, elementos integrantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital.

CAPÍTULO XXI

21 – FORO

21.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta TOMADA DE PREÇOS.

21.2 – Este Edital foi concebido conforme as **INSTRUÇÕES** elaboradas pelo Gerente de Meio Ambiente – 3.0.04.000/GEMA, Sr. **Cláudio Júlio M. Mendonça Filho** e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia – 3.0.00.00/DO desta empresa, Engº **José Gabriel Almeida de Campos**.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2017.

Edital elaborado por: **ROSÂNGELA RESENDE SILVA**
Advogada/Deso
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO V= DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI= DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII= MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII = INSTRUÇÕES

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e
Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF
n.º e que é (são) a(s) pessoa(s)
devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que
nos representem junto a essa DESO, consoante o estabelecido no Edital, com plenos
poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em
geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em
epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PROPONENTE)

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

..... inscrita no CNPJ/
MF sob nº, por intermédio de seu Representante Legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Cartei-
ra de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a
LICITANTE acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumen-
to convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848
de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO****ARACAJU - SERGIPE**Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta relativa a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida TOMADA DE PREÇOS e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, de acordo com as disposições do item 7, subitem 7.3.3, deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem **9.9**, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017 – DESO (GEMA/DMAE)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
....., na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Engenharia **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa com sede na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/11/2017 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 97386/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Tomada de Preços**, nos termos e condições do Edital nº **023/2017**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de São Cristóvão/SE, a ser executado pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1- A DESO pagará à Contratada pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação vigente.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Tomada de Preços são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro** (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será permitido a Contratada, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após a análise e ocorrerá em parcelas de acordo com o cronograma de desembolso para pagamento, como se segue:

- 30% Aprovação do Programa de Pesquisa pela Companhia de Abastecimento de Sergipe (DESO) – 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial I no IPHAN – 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial II no IPHAN – 60 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial III no IPHAN – 120 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial IV no IPHAN – 180 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;
- 10% Protocolo de Relatório Parcial V no IPHAN – 240 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

- 20% Aprovação do Relatório Final de Pesquisa pelo IPHAN – 270 dias contados a partir da data de publicação de Portaria de Pesquisa no DOU;

7.2- A Contratada deverá apresentar à DESO os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO e conforme cronograma acima;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

7.2.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.5 - A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.2.6 - Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.2.8 - Declaração da Contratada assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.2** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.4.1 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a)** Executar os serviços em conformidade com o cronograma de atividades e com o especificado no Anexo I – Escopo dos Serviços das INSTRUÇÕES da Tomada de Preços nº 023/2017.
- b)** Emitir Relatório das atividades desenvolvidas e encaminhar para a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, através da Diretoria de Meio Ambiente e Engenharia - DMAE, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, protocolado, o qual será anexado ao Relatório de Medição de Serviços para autorização de emissão da Nota Fiscal referente aos trabalhos efetivamente executados no período medido.
- c)** Fazer o acompanhamento dos serviços através de relatórios parciais e final, ilustrados com fotos, mapas e gráficos.

d) Promover a devida identificação da equipe técnica para acesso ao canteiro de obras, bem como, plotar o veículo utilizado para deslocamento com o dizer " A Serviço da DESO".

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.2 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/ 93, atualizada, compete a DESO:

a) A DESO constituirá uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, para recebimento e avaliação dos produtos.

b) Fornecer plantas impressas e/ou arquivo digital do levantamento topográfico e planialtimétrico das áreas a serem prospectadas, com curvas de nível e coordenadas UTM e, elementos topográficos de interesse da DESO e do IPHAN.

c) Fornecer informações a contratada, a respeito dos serviços que dependam da DESO.

d) Viabilizar o acesso da contratada ao canteiro de obras e as áreas-alvo do programa.

e) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

11.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

11.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

11.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

11.9 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

11.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a DESO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste instrumento;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DESO pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.2 – Pelo não cumprimento de cada uma das etapas dos serviços contratados, será aplicada multa de 2% da parcela não cumprida.

a) Na aplicação da multa a que se refere o item acima mencionado, a DESO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

12.3 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada pela DESO dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

12.5 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a LICITANTE que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.6 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.7 – Quando a(o) Contratada(O) motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

12.8 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Na hipótese da Proposta de Preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado, por índice específico ou setorial, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

13.2 – Não sofrerão reajuste os serviços faturados dentro da periodicidade anual.

13.3 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.3 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às Instruções, elemento integrante da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

16.2 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

17.1.1 - Proposta da Contratada de2017;

17.1.2 - Documentação da Contratada (Certidões);

17.1.3 - Homologação do Presidente de2017;

17.1.4 - Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente deste Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2017.

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“.....”
CONTRATADA

“JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS”
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA

“ROSÂNGELA RESENDE SILVA”
ADVOGADA – DESO

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES